



ORDEM DO MÉRITO NAVAL

Criada pelo Decreto n.º 24.659, de 11 de julho de 1934, destina-se a premiar os militares da Marinha que se houveram distinguido no exercício da profissão e, excepcionalmente, Organizações Militares e Instituições civis, nacionais ou estrangeiras, suas Bandeiras ou Estandartes, assim como Personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que prestaram relevantes serviços à Marinha do Brasil.

A insígnia da Ordem do Mérito Naval tem, no anverso, a efígie da República, rodeada de um círculo de esmalte azul, no qual estão gravadas as palavras “MÉRITO NAVAL”, e, no reverso, em idêntico círculo, a palavra “BRASIL”.

O Grão-Mestre da Ordem é o Presidente da República, sendo o Comandante da Marinha o Chanceler.

Constituída por dois Quadros: Ordinário, integrado pelos Oficiais de carreira da Marinha do Brasil, em serviço ativo; e Suplementar, onde se classificam as demais Personalidades e Instituições.

A Ordem é composta de cinco Graus, que são concedidos na seguinte sequência:

- Grã-Cruz** - *Em princípio, a Chefes de Estado e Príncipes de Casas Reinantes Estrangeiros;*
- Grande Oficial** - *Para Personalidades brasileiras e estrangeiras, Ministros de Estado, Chefes de Forças Navais, Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas e Oficiais-Generais das Forças Armadas de posto igual ou superior a Vice-Almirante;*
- Comendador** - *Aos demais Oficiais-Generais brasileiros e estrangeiros;*
- Oficial** - *Aos Oficiais Superiores das Forças Armadas brasileiras e estrangeiros; e*
- Cavaleiro** - *Aos demais militares brasileiros e estrangeiros.*

Os Graus a serem concedidos às Personalidades civis corresponderão aos Cargos que desempenham e à sua posição social, devendo-se, sempre que possível, estabelecer correlação entre as situações civis e militares.